



Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

CNPJ 22.110.805/0001-20

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221.

Ofício Fenadsef nº 027/2018.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCUS LUÍS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
SGAS 901, Bloco "A", Lote 69 - Asa Sul
CEP: 70.390-010 - Brasília - DF

Assunto: **Rejeição ao Imposto (Contribuição) Sindical.**

Prezado Senhor,

Documento Recebido no
Protocolo da CONAB,
Em <u>26/02/18</u>
Hora: <u>16:50</u>
Nome do Empregado <u>Financieiro</u>
Matricule nº <u>33380</u>

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita sob CNPJ nº 22.110.805/0001-20, sediada no SCS, Quadra 2, Bloco “C”, Ed. Wady Cecílio II, Loja 174-A, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar o que se segue:

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a FENADSEF defende a liberdade e independência sindical e, em consequência, é contrária à cobrança do imposto sindical (atualmente denominado contribuição sindical) de modo que a sustentação financeira das entidades sindicais se dê pela contribuição espontânea dos próprios trabalhadores.

Nas eventualidades em que nossas entidades filiadas receberam compulsoriamente as parcelas que lhes cabiam desses valores, normalmente eles eram devolvidos aos empregados.

Com a vigência de lei que torna tal "contribuição" facultativa eventual interesse no desconto da contribuição sindical deve partir da organização sindical e não por iniciativa do patrão.



Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

CNPJ 22.110.805/0001-20

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221.

Por essa razão, foi com estranheza que tomamos conhecimento do Comunicado do último dia 21 de fevereiro, em que a CONAB orienta seus empregados sobre como proceder para autorizar o desconto da contribuição (imposto) sindical, que formulários a preencher e a entregar diretamente na empresa.

Tal conduta, invade prerrogativas das entidades representativas dos trabalhadores, ferindo artigo 8º da Constituição Federal e Convenção Coletiva 151 e 87 da OIT, que estabelecem que o empregador e o estado não farão qualquer ato de ingerência e intervenção nas atividades que devem ser dos Sindicatos.

Reafirmando nossa posição contrária a esse imposto, solicitamos que a CONAB revogue o comunicado referido e se abstenha de efetuar tais descontos na folha de pagamento dos empregados.

Atenciosamente,

Edison Vitor Cardoni
Secretário de Assuntos Jurídicos
Parlamentares e de Classe/Fenadsef

Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Fenadsef